



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal da cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade: 3002Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes
Função:10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
Ação:2.73 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte de recurso: 16003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - 1.600.3110
Despesa LOA:3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Despesa LOA:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ARTIGO. 2º- Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme DCASP.


24/10/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ARTIGO. 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:


RE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
CEITA		
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	500.000,00

TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE460855, PARA ATENDER A PORTARIA 7374 DE 01072025 PROPOSTA 36000668705202500 EMENDA 42760001: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

ARTIGO 4º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 24 de outubro de 2025.


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação de recursos ordinários federais vinculados à saúde.

A necessidade da abertura deste crédito se fundamenta no recebimento de um recurso proveniente de uma Emenda Parlamentar de número 202542760001, de autoria do Senador ROGERIO MARINHO / EMENDA 1, conforme Nota de Empenho (NE) nº 2025NE460855.

O valor empenhado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e destina-se ao Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 70.031.323/0001-28). A despesa está classificada como Transferência a Municípios - Fundo a Fundo e se enquadra na categoria de Despesas Correntes.

O propósito da despesa é o **incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde**, sendo um recurso crucial para **garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços** de atenção básica no município.

Considerando que o recurso já foi empenhado e liberado pela União e possui destinação vinculada à saúde, a aprovação deste Projeto de Lei é indispensável para a sua incorporação ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, permitindo assim a execução da despesa e o uso efetivo do montante de **R\$ 500.000,00** no custeio das ações de Atenção Primária à Saúde.

A abertura do crédito especial é uma medida de **urgência e relevância social**, garantindo a transparência e a legalidade na aplicação dos recursos federais recebidos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.
Atenciosamente,


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA



PROJETO DE EMENDA DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 03/2025

DISPÕES SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº
029/2025 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A presente emenda, visa alterar o Projeto de Lei nº 029/2025, a fim de alterar o quadro de detalhamento do artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

“Artigo 3º- Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 /64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita e despesa a seguir:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.1.7.50.0.1.02.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	500.000,00
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	375.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	125.000,00



TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
EXCESSO ARRECADAÇÃO EMPENHO Nº do Documento 2025ne460855, PARA
ATENDER A PORTARIA 7374 DE 01072025 PROPOSTA 36000668705202500 EMENDA
42760001: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

Ewerton Victor P. Mendonça

Ewerton Victor Pereira Mendonça

Relator